



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00001507/2023-31

Assunto: Protocolo SIC.SP nº [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Saúde

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Pedido de vistas ao processo nº 10484/2023. Demanda não atendida. Provimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00259/2023

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2. Em resposta o órgão apresentou a manifestação da unidade hospitalar onde foi informado que o processo em questão estava na SES: "*O processo requisitado está tramitando pela Secretaria de Estado da Saúde e tão logo ele retorne a este Centro de Referência, prestaremos as informações requisitadas.*" O recurso não foi apreciado e o órgão se limitou a repetir a resposta inicial. Insatisfeita, a empresa interessada apresentou o presente apelo revisional a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.

3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão ficou-se em silêncio.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Nesse sentido, observa-se que o silêncio do órgão público em responder a diligência desta Controladoria Geral não observa os comandos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012.
6. Assim, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, não sendo apresentada, por consequência, a adequada fundamentação para eventual negativa de atendimento do pedido em apreço, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto 66.850/2022.
7. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, **no prazo de 10 (dez) dias**, a cópia do Processo nº 10484/2023, referente ao medicamento importado FOSCARNET 24MG/ML - 250ML - INJETÁVEL, tarjando apenas as informações protegidas por hipótese legal de sigilo ou pessoais que possam desrespeitar a intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoas, bem como liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011, respectivamente.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 24 de julho de 2023.

Valmir Gomes Dias

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias**, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público, em 24/07/2023, às 19:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
